

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 Caixa Postal 81 CEP 87.160-000

PABX/FAX (44)3245-4800 CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br - e-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

DECRETO Nº 6989/2019.

Dispõe sobre os procedimentos gerais do gerenciamento e controle da frota de veículos de passeio e utilitários de propriedade do Município de Mandaguaçu.

O PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE MANDAGUAÇU, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em especial do art. 49, incisos II e IV da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

- Art. 1º Este decreto visa otimizar o gerenciamento e controle da frota de veículos da Administração Direta do Município de Mandaguaçu, cujo objetivo é padronizar, uniformizar, controlar e disciplinar a utilização dos veículos que, a qualquer título, estejam sob sua responsabilidade.
- Art. 2º Uso dos veículos oficiais só será permitido a quem tenha obrigação constante de representação oficial pela natureza do cargo ou função, ou necessidade imperiosa de afastar-se repetidamente para fiscalizar, inspecionar, diligenciar, executar ou dirigir atividades, que exijam o máximo de aproveitamento de tempo.
- **Art. 3º** O exame e deliberação acerca da solicitação para utilização de veículo caberá ao respectivo departamento ao qual está o bem vinculado.
- Parágrafo único. Quando necessário, caso não haja veículos suficientes e disponíveis para todos os deslocamentos, serão utilizados critérios de prioridade dos serviços a serem prestados.
- **Art. 4º** A solicitação de uso dos veículos de serviço, não pertencentes ao Departamento, deverá ser feita pelo respectivo Diretor com antecedência mínima de 01 (um) dia ao Diretor responsável pela administração da frota, preferencialmente por meio eletrônico, cabendo a esse identificar o veículo a ser disponibilizado.
- Art. 5º Os servidores deverão encaminhar a solicitação de agendamento de veículos aos diretores dos respectivos departamentos através de requisição interna.



ESTADO DO PARANÁ Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 Caixa Postal 81 CEP 87.160-000 PABX/FAX (44)3245-4800 CNPJ 76.285.329/0001-08 www.mandaguacu.pr.gov.br - e-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

- § 2º Na solicitação de veículo deverá constar:
- I Horário de saída e retorno que o veículo será utilizado;
- II Itinerário que o veículo vai percorrer;
- III Número de passageiros e discriminação do material ou do equipamento que será transportado;
- IV Nome do condutor e passageiros, lotação e respectivo telefone.
- § 3º No caso da necessidade do cancelamento do uso do veículo, o solicitante deverá contatar o departamento com a antecedência mínima de 30 (trinta) minutos, permitindo, com isto, a realocação do veículo para outro serviço.
- § 4º Não havendo embarque até 20 minutos depois do horário fixado, o atendimento será cancelado e o veículo retornará à garagem.
- § 5º Verificando compatibilidade de horário, destino e tempo de permanência, poderão os departamentos alocarem veículos de serviço de forma compartilhada para atendimento de setores distintos.
- **Art.** 6º Os departamentos que utilizam veículos específicos para fiscalização ou serviços em tempo integral, poderão agendar utilização dos mesmos por períodos semanais.
- **Art.** 7º Os veículos adquiridos com recursos de convênios serão utilizados exclusivamente para suas finalidades.
- **Art. 8º** Para viagens intermunicipais e interestaduais será necessário efetuar a solicitação de veículo obrigatoriamente com antecedência mínima de 48 horas ao departamento.
- **Art. 9º** O veículo de serviço classificado como "de passageiros", será utilizado nos dias úteis, no horário das 08h00min (oito) horas às 18h00min (dezoito) horas.



ESTADO DO PARANÁ Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 Caixa Postal 81 CEP 87.160-000 PABX/FAX (44)3245-4800 CNPJ 76.285.329/0001-08 www.mandaguacu.pr.gov.br - e-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

- § 1º Em casos excepcionais, comprovada a necessidade do serviço mediante justificativa por escrito da área demandante, o diretor ou autoridade equivalente poderá autorizar formalmente por escrito o uso do veículo fora do horário fixado no *caput*.
- § 2º Fora do horário constate no *capu*t, os veículos de serviço permanecerão obrigatoriamente nas respectivas garagens, não podendo em hipótese alguma serem utilizados para fins particulares, sob pena de responsabilidade funcional.
- **Art. 10** Todos os deslocamentos dos veículos de serviço deverão ser obrigatoriamente registrados pelos condutores no Diário de Bordo.
- **Art. 11** A condução dos veículos oficiais somente poderá ser realizada por motorista profissional ou servidor devidamente habilitado e credenciado que detenha a obrigação respectiva em razão do cargo ou da função que exerça, no estrito desempenho do interesse público.
- Art. 12 Os condutores e motoristas deverão efetuar a verificação diária nos veículos sob sua direção ou responsabilidade, no início e final do expediente, e comunicar quaisquer falhas ou defeitos verificados, efetuando o registro de observação no Diário de Bordo, visando providenciar em tempo hábil o imediato ajuste e/ou conserto.

Art. 13 Cabe ao Diretor de Departamento:

- I definir quais veículos serão utilizados para cada solicitação;
- II definir qual motorista será designado para cada veículo solicitado;
- III cobrar a obrigatoriedade do uso e do correto preenchimento do Diário de Bordo;
- IV Autorizar e controlar o abastecimento dos veículos;
- V Encaminhar quando necessário os veículos para manutenção ou revisão;
- VI Elaborar relatórios, planilhas e controles mensais referente a utilização da frota, de forma a subsidiar o Diretor da Divisão de Frotas a prestar contas ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná referente ao consumo de combustíveis e controle da frota através do sistema SIM-AM MÓDULO DE FROTAS.



ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 Caixa Postal 81 CEP 87.160-000 PABX/FAX (44)3245-4800 CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br - e-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

Art. 14 Responderá funcionalmente o servidor público ou o dirigente que permitir e/ou praticar quaisquer atos em desacordo com este decreto.

Art. 15 Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Mandaguaçu, 17 de julho de 2019

Gilmar Cadamuro

Prefeito Municipal em Exercício

Publicado no Orgão
Oficial do Município

Bedição
Secretário